



## *Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG* *CMAS-Unaí-MG*

### **RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **CMAS – N°. 0014/2012**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG - CMAS - Unaí-MG, no que confere as suas atribuições, criado através da Lei n°. 1.586 de 20 de Dezembro de 1995, com nova redação que lhe foi atribuída pela Lei n°. 2.271 de 03 de Fevereiro de 2005, dispõe sobre o reordenamento das áreas de abrangência para a oferta de serviços e atendimentos junto aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CRAS (s) de Unaí-MG.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UNAÍ-MG - CMAS**, em sua centésima septuagésima quinta reunião, extraordinária realizada na sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG, no dia 20 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS n°. 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS n° 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**CONSIDERANDO** conceito e base da organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que possui um dos eixos estruturantes a descentralização político administrativa e a territorialização;

**CONSIDERANDO** o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, a garantia do acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

**CONSIDERANDO** o levantamento local com base em relatórios mensais de atendimentos e demandas, que aponta a real demanda de atendimento, a territorialidade, a matricialidade



## *Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG* *CMAS-Unaí-MG*

sócio-familiar, as relações de fortalecimentos de vínculos familiares e comunitários e as condições de trabalho para realizar alterações e/ou adequações, ou manutenção quanto aos bairros referenciados em cada equipamento;

**CONSIDERANDO** que o município de Unaí-MG conta com 03 (três) unidades de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

**CONSIDERANDO** a realidade no município de Unaí-MG, quanto ao financiamento, execução e a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos serviços socioassistenciais à luz das diretrizes nacionais (LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005 e entre outras normativas);

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Restabelecer as áreas de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS (s) afirmando que os territórios de oferta dos serviços dos CRAS (s), dentro da perspectiva legal e realidade vigente, a partir da data de publicação desta resolução, tem a seguinte constituição:

a) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Polo1;

1. Bairro Água Branca I;
2. Bairro Água Branca II;
3. Bairro Amaral;
4. Bairro Bela Vista;
5. Bairro Cachoeira;
6. Bairro Canabrava;
7. Bairro Capim Branco;
8. Bairro Chácaras Colina;
9. Bairro Conjunto Pink;
10. Bairro Cruzeiro;
11. Bairro Divinéia;
12. Bairro Dom Bosco;
13. Bairro Floresta;
14. Bairro Industrial;
15. Bairro Itapuã;
16. Bairro Jacilândia;
17. Bairro Jardim da Serra;
18. Bairro Jardim;



## *Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG*

### *CMAS-Unaí-MG*

19. Bairro Loteamento Rio Preto;
20. Bairro Nossa Senhora Aparecida;
21. Bairro Nossa Senhora do Carmo;
22. Bairro Nova Divinéia;
23. Bairro Novo Jardim;
24. Bairro Parque Residencial Canabrava;
25. Bairro Parque Rio Preto;
26. Bairro Politécnica;
27. Bairro Primavera (e “Primaveras” Novos);
28. Bairro Rivieira Park;
29. Bairro Sagarana;
30. Bairro Santa Luzia;
31. Bairro Santa Rita;
32. Bairro Serenata;
33. Bairro Setor Industrial;
34. Bairro Vale do Amanhecer;
35. Bairro Vale Verde;
36. Bairro Vila Militar;
37. Bairro Vila São Sebastião;
38. Centro;
39. Distrito de Boa Vista, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
40. Distrito de Boqueirão, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
41. Distrito de Boqueirãozinho, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
42. Distrito de Garapuava, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
43. Distrito de Palmeirinha;
44. Distrito de Ruralminas, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
45. Projeto de Assentamento Bálsamo, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
46. Projeto de Assentamento Boa União, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
47. Projeto de Assentamento Bom Jesus, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
48. Projeto de Assentamento Brejinho, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
49. Projeto de Assentamento Campo Verde, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
50. Projeto de Assentamento Canabrava, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
51. Projeto de Assentamento Eldorado, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
52. Projeto de Assentamento Jibóia, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
53. Projeto de Assentamento Menino Jesus, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
54. Projeto de Assentamento Paraíso, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
55. Projeto de Assentamento Santa Marta, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas;
56. Projeto de Assentamento São Miguel, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas; e
57. Projeto de Assentamento Vazante, Acampamentos e Fazendas Circunvizinhas.



***Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG  
CMAS-Unaí-MG***

b) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Polo 2;

1. Bairro Barroca;
2. Bairro Canaã;
3. Bairro Capim Branco II;
4. Bairro Capim Branco III;
5. Bairro Cidade Nova;
6. Bairro De Lourdes;
7. Bairro Iuna;
8. Bairro Kamayura;
9. Bairro Novo Horizonte; e
10. Bairro Vila do Sol.

c) Centro de Referência de Assistência Social – CRAs Polo 3;

1. Bairro Mamoeiro; e
2. Bairro Santa Clara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando o exposto no caput do presente artigo, ressalta-se que a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania de Unaí-MG – SEMDESC, órgão gestor da política municipal da assistência social, também gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, será responsável pela observância da presente Resolução deste CMAS.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***Neuzira Cardoso Otoni***

***Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Unaí-MG***

**Unaí-MG, 20 de setembro de 2012.**